



HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

PROCESSO INVESTIGADO: 50300.012628/2017-06

PROCESSO ATUAL: 50000.007731/2019-72

TIPO: SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

ORIGEM: ANTAQ

AUTORIDADE INSTAURADORA: MINISTRO

DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO

Apurar indícios de autoria de ilícito administrativo relacionado à cessão gratuita de imóveis públicos a sindicatos de trabalhadores portuários em Paranaguá/PR.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO:

Instauração: Portaria/GM nº 452, de 17/04/2019 – DOU, de 18/04/2019

- Presidente: OSMAN DE MOURA MELO
- Membro: ANTONIO XIMENES FEIJÃO

Prorrogação: Portaria/GM nº 480, de 17/05/2019 – DOU, de 20/05/2019

Recondução: Portaria/GM nº 495, de 18/06/2019 – DOU, de 19/06/2019

CONCLUSÃO DO PROCESSO

Instauração: 18/04/2019

Publicação do julgamento: 23/08/2019

Total geral de dias: 1247 (4 meses e cinco dias)

Parecer nº 00583/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU

Portaria de Julgamento/Ministro: nº 519, de 22/08/2019 – DOU nº 163, de 23/08/2019, seção 2, pg.51

DESCRIÇÃO DA DECISÃO

O arquivamento dos autos, tendo em vista a inexistência de indícios de autoria e materialidade de infração funcional praticada por membros da Diretoria da ANTAQ.



PORTARIA DE JULGAMENTO

PORTARIA Nº 539, DE 22 DE agosto DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os argumentos constantes no PARECER nº 00583/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01571/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica desta Pasta, e o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº S0000.007731/2019-72, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão de Sindicância Investigativa.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a inexistência de indícios de autoria e materialidade de infração funcional praticada por membros da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


TARCISO GOMES DE FREITAS

